AS RELAÇÕES ENTRE SOCIEDADE E PESSOA SEGUNDO TOMÁS DE AQUINO.

Daniel Nunes Pêcego - *UFRRJ*

Resumo: O artigo trata das relações entre sociedade e pessoa, tendo como base o pensamento de Tomás de Aquino sobre o assunto. Considera a proposta do assim chamado Personalismo, a qual afirma que enquanto indivíduo o homem se submete ao bem da sociedade, mas enquanto pessoa o suplanta. Faz a crítica a essa doutrina, partindo da interpretação sistemática de duas passagens da *Summa Theologica*.
Palavras-chave: Personalismo, Liberalismo, Estado.

Abstract: The paper treats on the relationships between society and person, based on Thomas Aquinas' thought about the subject. It considers the proposal of the so-called "Personalism", which affirms that, while individual, man is under the society's good, but while person he is over it. It criticizes this doctrine, based on the systematic interpretation of two passages of the *Summa Theologica*.
Keywords: Personalism, Liberalism, State.

INTRODUÇÃO.

A concepção política tomasiana permite que se fale do ente social, da *civitas*, *communitas civitatis* ou *respublica*[1], principalmente como uma relação[2], uma unidade de ordem (*unitas ordinis*)[3]: "Há de se saber que este todo, o da sociedade política, tem somente uma unidade de ordem segundo a qual não é algo uno inteiramente" [4].

Explicando essa concepção de unidade de ordem, Cabral de Moncada[5] chega a aplicar os dados do hilemorfismo aristotélico[6] às considerações feitas por Tomás de Aquino, explicando que, no caso da sociedade (que ele

---

[1] Cf. MONCADA, L. *Filosofia do Direito e do Estado. Volume I: Parte histórica.* 2 ed., reimp. Coimbra: Coimbra Editora, 2006, p. 82.
[2] Cf. SPIAZZI, R. *Tesi politiche di San Tommaso d'Aquino.* Palermo: Thule, 1980, p. 19.
[3] Cf. MONCADA, L. *Op. cit.*, p. 82.
[4] AQUINO, T. *In I Ethic.,* L. 1, l. 1, n.5: *"Sciendum est autem, quod hoc totum, quod est civilis multitudo […] habet solam ordinis unitatem, secundum quam non est aliquid simpliciter unum".*
[5] Sobre o ilustre Professor de Coimbra cumpre observar que não é propriamente um representante do tomismo, antes "foi ao neokantismo de Baden, em especial a Emil Lask e Gustav Radbruch, que Moncada foi buscar a primeira e mais constante inspiração para o seu pensamento filosófico-jurídico". Pretendia ainda conciliar uma gnosiologia idealista com um realismo crítico ontológico. Cf. TEIXEIRA, A. *Caminhos e figuras da Filosofia do Direito luso-brasileira.* S\l.: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1991, p. 78.
[6] Cf. ARTIGAS, M. *Filosofia da Natureza.* São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência "Raimundo Lúlio" (Ramon Llull), 2005, p. 203: "Denomina-se 'hilemorfismo' a doutrina aristotélica segundo a qual a essência das substâncias materiais é composta de matéria (*hylê*) e forma (*morphê*)".

impropriamente chama de Estado), a matéria são os indivíduos, enquanto que a forma seria exatamente esta ordem que os unifica dentro de um todo[7].

A sociedade seria assim considerada como um conjunto de pessoas, uma organização de relações e de serviços entre elas e para elas, mas não um simples agregado artificial de indivíduos[8]. A pessoa, portanto, é o que emerge, como em toda a natureza[9], na sociedade. Por outro lado, ainda que se individualmente considerado o homem não contém toda a sua espécie – como Santo Tomás entende ocorrer com os seres angelicais[10] – não é, por isso mesmo, menos ordenado e subordinado à sua própria espécie.

É da condição social do homem que deriva a importância da sociedade. Partindo das noções de uno e múltiplo, o Angélico afirma que "nada impede que as coisas sejam sob um aspecto muitas e sob outro aspecto, uma só. Há, no entanto, alguma diferença atendendo-se que algumas são muitas de modo absoluto, e sob certo aspecto uma só" [11]. Como para Tomás o "uno é tomado como ente" [12], por conseguinte, a sociedade não é uma mera reunião de múltiplos, mas constitui uma unidade superior[13]:

> Por isso, as coisas que são uma segundo a substância, são uma de modo absoluto e muitas sob certo aspecto. Assim, o todo no gênero da substância, composto de partes integrais ou essenciais, é um de modo absoluto, pois o todo é ente e substância de modo absoluto, mas as partes são entes e substâncias no todo[14].

O PROBLEMA: PESSOA, INDIVÍDUO E SOCIEDADE.

Neste ponto surge uma espinhosa disputa entre os autores acerca das relações entre o homem e a sociedade. Não se trata absolutamente de discussão bizantina, uma vez que a solução proposta será determinante para a configuração de uma série de problemas bem práticos, envolvendo supostos conflitos entre bens individuais e o bem comum. A celeuma, do ponto de

---

[7] Cf. MONCADA, L. *Op. cit.*, p. 83.
[8] Cf. *Ibidem*, p. 82.
[9] Cf. AQUINO, T. *S.Th.* I, q. 29, a. 3, r.: "Pessoa significa o que há de mais perfeito em toda natureza, a saber, o que subsiste em uma natureza racional".
[10] Cf. *Idem. De substantiis separatis*, c. 12 e FAITANIN, P. *A Hierarquia Celeste: a Angelologia de Santo Tomás de Aquino.* Cadernos da Aquinate, n. 5. Niterói: Instituto Aquinate, 2009, p. 18.
[11] AQUINO, T. *S.Th.* I-II, q. 17, a. 4, r.
[12] *Idem. S.Th.* I-II, q. 17, a. 4, r.
[13] Cf. FERNÁNDEZ, A. *Teologia Moral: Vol.: III: Moral social, economica y política.* 2 ed. Burgos: Aldecoa, 1996, p. 153.
[14] AQUINO, T. *S.Th.* I-II, q. 17, a. 4, r. E especificamente sobre os agrupamentos humanos, afirma que "muitos indivíduos que são um em gênero ou espécie, são muitos de modo absoluto e sob certo aspecto são um, pois ser um em gênero ou espécie é ser um segundo a razão".

vista tomista, foi desenvolvida a partir de duas passagens da Suma Teológica, à primeira vista contraditórias entre si.

A primeira delas: "Uma vez que cada homem é parte da multidão, qualquer homem no que é e no que tem é da multidão, como qualquer parte no que é, é do todo. Por isso, a natureza também causa algum detrimento à parte, para que salve o todo" [15].

A segunda, por sua vez, afirma que "o homem não é ordenado para a sociedade política com todo seu ser e com todas suas coisas. […]. Mas, tudo o que ele é, pode e tem, deve ser ordenado para Deus" [16].

Autores como Jacques Maritain[17], Raimondo Spiazzi[18], dentre outros adeptos da doutrina denominada "personalismo" [19], teriam respondido ao problema promovendo uma distinção (que eles entendem real, ou seja, distinção que se dá em ato, na própria coisa) entre indivíduo (que teria sua raiz na matéria) e pessoa (que seria o aspecto espiritual, princípio de unidade criadora, de independência e liberdade)[20]. O homem, substância individual de natureza racional[21], seria parte de um todo enquanto cidadão, mas sobrepor-se-ia àquele conjunto enquanto pessoa. E isso porque o homem é de natureza racional, ou seja, possui uma inteligência e uma vontade – em resumo – é livre[22].

O princípio de individuação é a *materia signata quantitate*[23] e, enquanto indivíduo, o homem estaria inserido na cadeia das gerações e seria subordinado à sociedade da qual faz parte. A personalidade do homem, ao contrário, é devida à subsistência de sua alma espiritual, tendo ele, como pessoa humana, um fim superior àquele da sociedade da qual faz parte[24].

---

[15] *Idem. S.Th.* I-II, q. 96, a. 4, r.

[16] *Idem. S.Th.* I-II, q. 21, a. 4, *ad* 3.

[17] Cf. MARITAIN, J. *Os direitos do homem.* 3 ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1967, pp. 15-27.

[18] Cf. SPIAZZI, R. *Op. cit.*, pp. 19-20.

[19] Cf. BASTIT, M. *Nascimento da lei moderna: o pensamento da lei de Santo Tomás a Suarez.* São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 49, nota 34. Como exemplo na doutrina brasileira, a qual foi, como é sabido, fortemente influenciada pelas leituras de Maritain, cf. OLIVEIRA, B. *Introdução à Ciência do Direito.* 5 ed. Rio de Janeiro: Konfino, 1973., p. 341. Trata-se, aliás, de um excelente livro.

[20] Cf. TALE, C. *Estudio Preliminar.* In: CASTAÑO, S. *Los principios políticos de Sto. Tomás en entredicho: una confrontación con Aquinas, de John Finnis.* Bariloche: *Instituto de Filosofía del Derecho*, 2008, pp. XLI-XLII.

[21] Cf. AQUINO, T. *S.Th.* I, q. 29, a. 1, r.

[22] Para o Angélico, citando Aristóteles, "*Liber est causa sui*". Cf. *Idem. S.Th.* I, q. 96, a. 4, r.

[23] Cf. *Idem. De principio individuationis*, n. 6.

[24] Cf. ROVIGHI, S. *Introduzione a Tommaso d'Aquino.* 12 ed. Bari: Laterza, 2007, pp. 128-129. Porém, como se explicará melhor mais abaixo, se é verdade que a matéria é a raiz ontológica da individuação e da multiplicação numérica dos homens, não é ela o indivíduo ou a individualidade. O indivíduo compreende espírito e matéria; é a própria pessoa humana. Cf. LACHANCE, L. *Humanismo político: Individuo y Estado en Tomás de Aquino.* Pamplona: Eunsa, 2001, p. 60.

Ora, se houvesse essa dicotomia entre indivíduo e pessoa – levando o raciocínio às últimas consequências – nenhuma ingerência da autoridade pública que represente e governe a comunidade política no sentido de aperfeiçoar moralmente as pessoas poderia ser legítima, havendo mesmo uma primazia do livre-arbítrio da pessoa, considerado simplesmente como capacidade de escolher, em relação ao bem comum político. O contrário dessa visão "personalista" seria aquela postura dita, de modo pejorativo, "paternalista" ou "perfeccionista", execrada por aqueles que propõem uma solução liberal[25], donde se conclui que a postura personalista pode ser enquadrada como liberal[26].

Contudo, onde residiria a contradição em se pretender que um governante favoreça a vida virtuosa de seus governados se ele está igualmente dirigido a ela e se os próprios critérios dessa vida virtuosa, sendo objetivos, não são por ele fixados aleatoriamente? O entendimento tomasiano sobre o tema não é fruto de certo otimismo pueril ou nefelibata, mas de um otimismo, pode-se dizer, realista, como o demonstram diversas passagens da obra do Aquinate. Afastando qualquer ceticismo gnosiológico e, portanto, ético, são perfeitamente reconhecidas por Santo Tomás as dificuldades em se adquirir as virtudes, mas também as suas reais possibilidades, não por acaso notavelmente facilitadas por determinado tipo de Estado.

Sofia Rovighi, por exemplo, critica a referida solução personalista. Segundo ela, o Aquinate afirma que a alma humana, subsistente, criada

---

[25] Assim, por exemplo, Carlos Santiago Nino: "a concepção oposta ao princípio de autonomia tal como o apresentei se costuma denominar 'perfeccionismo'. Esta concepção sustenta que o que é bom para um indivíduo ou o que satisfaz seus interesses é independente de seus próprios desejos ou de sua eleição de forma de vida e que o Estado pode, através de distintos meios, dar preferência àqueles interesses e planos de vida que são objetivamente melhores". Cf. NINO, C. *Ética y derechos humanos: Un ensayo de fundamentación.* 2 ed. Buenos Aires: Astrea, 2007, p. 205. Resumem essa visão as seguintes palavras de John Rawls: "Dadas as profundas diferenças que existem entre as crenças e as concepções do bem a partir da Reforma, devemos reconhecer que, como no caso das questões de moral ou de religião, um acordo público sobre as questões filosóficas básicas não pode ser obtido sem que o Estado ofenda as liberdades fundamentais". Cf. RAWLS, J. *Justiça e Democracia.*. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 212.

[26] Essa conclusão é a mesma de Louis Lachance: "Cremos sem dúvida que mediante a distinção entre indivíduo e pessoa se pode combater o materialismo em todas as suas formas: a noção de pessoa, ao se referir diretamente aos valores espirituais contidos no homem, sugere por isso mesmo que a vida humana deva ser considerada antes de tudo em função de bens imateriais, enquanto que a noção de indivíduo, ao ser sobretudo relativa ao elemento material, que limita em nós os valores universais, tende a fazer valer uma concepção e uma realização da vida no nível das necessidades inferiores, enraizadas na parte carnal. No entanto, nos custa imaginar como se pode chegar a evitar o subjetivismo e o liberalismo, se se põe a pessoa adiante da comunidade. (...). Por esse motivo, cremos que é necessário *distinguir as funções da pessoa* – com o que escaparíamos do materialismo e do estatismo – e subordiná-la ao Estado no exercício das funções que mantêm alguma relação com o bem viver coletivo – com o que nos manteríamos sobre o subjetivismo e o liberalismo". Cf. LACHANCE, L. *Op. cit.*, 2001, p. 59 (grifo original).

imediatamente por Deus, é individuada exatamente porque vai informar este ou aquele corpo[27], de tal forma que se, como indivíduo, o homem for totalmente subordinado à comunidade política, o mesmo deveria ser afirmado dele enquanto pessoa[28]. O sujeito de direito é a pessoa; e esta é um indivíduo racional, um todo particularizado[29].

À professora italiana parece mais razoável, ao contrário, que seja possível distinguir no ser humano diversos aspectos e, portanto, diversos valores. Assim, pelos aspectos que tem em comum com os outros seres viventes o homem é subordinado à comunidade política e deve sacrificar seu bem individual ao bem da comunidade. Pela razão, por outro lado, o homem deve realizar certos valores que não podem ser sacrificados por nada[30].

Neste passo, seria possível citar os casos referentes às leis injustas e sua inobservância circunstancial ou obrigatória. É que as leis podem ser injustas de vários modos, mas sempre por uma contrariedade ao bem humano. Em razão do fim (leis onerosas aos súditos, não pertinentes à utilidade comum), em razão do autor (quando alguma autoridade incompetente legisla), ou ferindo a justiça distributiva. Neste caso de contrariedade ao *bonum humanum*, não há obrigação em consciência de seguir tais leis[31], a não ser para evitar escândalo ou perturbação. Se, porém, as leis forem opostas ao *bonum divinum*, em outras palavras, contrárias basicamente à lei divina (mas também à lei natural, reflexo daquela), de modo algum deveriam ou poderiam ser obedecidas[32].

---

[27] Cf. AQUINO, T. *ScG* II, c. 75, n. 6: "Como compete à alma humana, segundo a sua espécie, unir-se a determinado corpo segundo a sua espécie […]". Cf. *Idem. ScG* II, c. 80, n. 13: "o ser da alma humana unida ao corpo, embora absolutamente independente dele, o corpo lhe é como um substrato e um sujeito que a recebe". Cf. *Idem. S.Th.* I, q. 76, a. 1 *ad* 6; a. 2 *ad* 1.

[28] Cf. ROVIGHI, S. *Op. cit.*, p. 129.

[29] Cf. LACHANCE, L. *Op. cit.*, 2001, p. 61.

[30] Cf. ROVIGHI, S. *Op. cit.*, p. 129.

[31] Cf. BERMAN, H. *Direito e revolução: a formação da Tradição Jurídica Ocidental.* São Leopoldo: Unisinos, 2006, pp. 214-215.

[32] Cf. AQUINO, T. *S.Th.* I-II, q. 96, a. 4, r. Assim seria possível ter que suportar uma lei emanada de um tirano que cobrasse tributos excessivos ou que em alguma medida discriminasse injustamente os cidadãos. Certamente seria ilícito, por outro lado, cumprir uma lei que obrigasse a idolatria, a poligamia, o homicídio direto de inocentes, a prática de condutas sexuais contrárias à natureza *etc.* Cf. também DEL VECCHIO, G. *História da Filosofia do Direito.* Belo Horizonte: Líder, 2006, p. 47 e KAUFMANN, A. et al. *Introdução à Filosofia do Direito e à Teoria do Direito contemporâneas.* 2 ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2009., p. 77, nota 49. Heinrich Rommen soluciona a questão apontando para a diferenciação entre leis naturais proibitivas e permissivas. Apenas as proibitivas exigiriam sempre obediência. Uma lei positiva que prescrevesse atos que contradissessem uma lei natural proibitiva não seria verdadeira lei. Cf. ROMMEN, H. *O Estado no Pensamento Católico: Tratado de Filosofia Política.* São Paulo: Paulinas, 1967, p. 203.

É que a confrontação entre bem particular e bem universal se resolve em favor do primeiro, quando este, de gênero diferente[33], pertença à ordem sobrenatural, referindo-se a Deus: "deve-se dizer que o bem do universo é maior que o do indivíduo, um e outro considerados no mesmo gênero. Mas o bem da graça é, para o indivíduo, maior que o da natureza de todo o universo" [34].

A essência do homem se situa na sua alma racional, com referência óbvia ao fato de ser *imago Dei*; em outras palavras, ser uma pessoa. Por isso, a sociedade não abarca todas e cada uma das ações humanas, como se pode deduzir da passagem da *Suma Teológica* já referida, agora apresentada de forma mais completa:

> O homem não está ordenado para a sociedade política com todo seu ser e com todas suas coisas. Por isso, não é necessário que todos os seus atos sejam meritórios enquanto ordenados à comunidade política. Mas, tudo o que ele é, pode e tem, deve ser ordenado para Deus[35].

Esta última inclinação, a de conhecer as verdades divinas, é tão natural quanto a da sociabilidade[36] e, por uma questão hierárquica, a sobrepuja e antecede também na própria definição do fim da sociedade. Por isso, o fim último da vida social não é um simples bem estar de animal satisfeito, mas sim o alcançar, por uma vida virtuosa, a fruição de *Deus*.

É compreensível, portanto – procurando-se coadunar as duas passagens da *Summa Theologiae* acima citadas –, que o sacrifício de bens individuais possa ser exigido para o bem comum[37]. Sacrificando-se em relação ao bem comum, o cidadão na verdade se inclina à realização plena de seu fim último pessoal[38].

Nas palavras de Louis Lachance, "o ideal pessoal não é realizável senão na medida em que o ideal comum é ele mesmo realizado" [39]. O bem comum e o bem individual se distinguem, mas não se opõem[40]. Poderá haver uma

---

[33] Cf. AQUINO, T. *S.Th.* II-II, q. 152, a. 4, *ad* 3: "Deve-se dizer que o bem comum é preferível ao bem particular, se forem do mesmo gênero. Pode, porém, o bem privado ser preferível, no seu gênero".

[34] Cf. *Idem. S.Th.* I-II, q. 113, a. 9, *ad* 2.

[35] Cf. *Idem. S.Th.* I-II, q. 21, a. 4, *ad* 3.

[36] Cf. *Idem. S.Th.* I-II, q. 94, a. 2, r.: "É inerente ao homem a inclinação ao bem segundo a natureza da razão, que lhe é própria, como ter o homem a inclinação natural para que conheça a verdade a respeito de Deus e para que viva em sociedade".

[37] Cf. CASTAÑO, S. *Op. cit.*, p. 90, nota 122.

[38] Cf. STEENBERGHEN, F. *O Tomismo.* Lisboa: Gradiva, 1990, p. 145.

[39] LACHANCE, L. *Le concept de Droit selon Aristote et S. Thomas.* Montreal: Albert Levesque, 1933, p. 197.

[40] O bem humano perfeito é, por sua natureza intrínseca, de tal complexidade que é irrealizável mediante a iniciativa de uma única pessoa e sob a modalidade de um bem individual. Cf. *Idem. Op. cit.,* 2001, p. 175.

oposição no caso de um homem egoísta e perverso, mas não num verdadeiro homem, no qual haverá um acordo natural entre o seu bem e o da comunidade[41]. Quando situado na mesma ordem, de fato, o bem comum supera o bem particular[42]. É por isso, aliás, que a justiça legal, que tem por objeto o bem comum político, é superior e como que a pedra angular de todo a construção ético-jurídico-política do Aquinate[43].

Esse sacrifício, porém, nunca deverá ser a tal ponto que faça consistir numa ação humana positivamente dirigida para um fim objetivamente mau, mas tão-somente no de suportar algum tipo de mal menor, como a perda de um bem (objetos materiais, a própria vida[44] *etc.*) para evitar um maior (a derrocada de toda a comunidade política, por exemplo). É que na hipótese de um fim mau tampouco se pode falar de consecução do bem comum.

Ainda que, rigorosamente falando, seja um anacronismo apresentar Tomás de Aquino tecendo comentários sobre movimentos políticos tipicamente modernos, já se vê que uma correta interpretação do seu pensamento não permitiria conclusões favoráveis nem a posições totalitárias[45] ou socializantes, mas tampouco às tecnocráticas. As primeiras reduzem a sociedade a um amálgama de indivíduos considerados e tratados como partes de um Estado absoluto, fonte última da moral e único árbitro do bem e do mal, da verdade e da falsidade[46]. As segundas subordinam a presença das pessoas na sociedade a critérios de mera produção e eficiência.

Pois bem, contra uma tendência coletivizante da sociedade, a doutrina tomasiana afirmará que a sociabilidade é um constitutivo essencial do homem,

---

[41] Cf. *Idem. Op. cit.*, 1933, p. 200.

[42] Cf. FERNÁNDEZ, A. *Op. cit.*, p. 154. Cf. também AQUINO, T. *S.Th.* II-II, q. 39, a. 2, *ad* 2: "Deve-se dizer que se o bem da multidão é maior do que o bem de um só indivíduo dessa multidão, tal bem é, contudo, menor do que o bem exterior ao qual a multidão se ordena" e *Idem. S.Th.* I-II, q. 19, a. 10, r.: "Não é reta a vontade de um homem que queira um bem particular, a não ser que o refira a um bem comum como a um fim, pois o apetite natural de uma parte se ordena ao bem comum do todo".

[43] Cf. CASTAÑO, S. *Op. cit.*, pp. 62 e 63. No mesmo sentido, ainda que em formulação um pouco diferente, cf. CHALMETA, G. *La justicia política en Tomás de Aquino: una interpretación del bien común político.* Pamplona: Eunsa, 2002, pp. 201-202. Secundariamente, porém, não deve ser olvidada a justiça distributiva, pois apesar de esta favorecer um bem individual, o faz sempre em virtude de decisões políticas e do bem comum. Cf. VIGO, R. *Interpretação jurídica: Do modelo juspositivista-legalista do século XIX às novas perspectivas.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 200.

[44] Aqui reside, por exemplo, a justificativa para a convocação ao serviço militar e as requisições de bens em caso de guerra declarada ou de calamidades públicas.

[45] Entende-se *totalitarismo* não como a simples negação do *anarquismo*, mas sendo a doutrina pela qual uma autoridade deontológica (a que contém ordens ou regras de conduta, cuja aceitação se dá por questões pragmáticas) é exercida em todos os âmbitos da sociedade. Cf. BOCHENSKI, J. *Qué es autoridad? Introducción a la lógica de la autoridad.* Barcelona: Herder, 1979, pp. 95 e 139.

[46] Cf. COPLESTON, F. *El pensamiento de Santo Tomás.* México, D. F.: *Fondo de Cultura Económica*, 2000, p. 264.

não esgotando, porém, a sua essência[47]. Nisso, mais uma vez, Santo Tomás se separa do Estagirita. Como se sabe, para o Filósofo do Liceu, como para qualquer grego, o homem é totalmente referido à *pólis*[48].

É assim Tomás de Aquino interpretado por *Truyol y Serra*:

> A sociedade política é uma realidade superior à soma de seus membros; é uma unidade de atuação ordenada a um fim, mas não uma unidade substancial, como a do indivíduo, mas uma unidade de ordem (*unitas ordinis*), que permite caracterizá-la como pessoa moral. Nesta concepção, o bem individual se submete ao bem comum sem ser absorvido por este no que é irradiação da personalidade que ao homem confere sua natureza racional e sua qualidade de filho de Deus. Superada a abolição da vida individual na vida coletiva da pólis, própria do pensamento helênico, clássico, não se incorre, entretanto, em um individualismo desconhecedor da necessidade do primado do bem comum: este é o que faz possível precisamente o harmonioso desdobramento da personalidade[49].

Compreendidas desse modo, fazendo uso da noção de bem comum – noção esta absolutamente necessária em se tratando do pensamento político de Santo Tomás[50] – as duas passagens não são contraditórias, ainda que na sua literalidade assim possam parecer[51]. Pelo contrário, segundo essa visão será

---

[47] Cf. FERNÁNDEZ, A. *Op. cit.*, p. 152.

[48] Cf. ARISTÓTELES. *Polit.*, L. VIII, c. 1, 1337a: "Não devemos pensar tampouco que qualquer cidadão pertence a si mesmo, mas que todos pertencem à cidade, pois cada um é parte da cidade e é natural que a superintendência de cada parte deva ser exercida em harmonia com o todo".

[49] TRUYOL Y SERRA, A. *História de la Filosofia del Derecho e del Estado: De los orígenes a la baja Edad Media.* 2 ed. Madri: *Revista de Occidente*, 1956, p. 271.

[50] Esta expressão – em seu sentido mais completo ausente no pensamento clássico – recebeu tratamento especialíssimo por parte da doutrina filosófico-política medieval. Cf. MASSINI-CORREAS, C. *Filosofia del Derecho. Tomo II: La Justicia.* Buenos Aires: *Lexis Nexis*: 2005, p. 76.

[51] A interpretação da segunda passagem indicada mais acima (*S.Th.* I-II, q. 21, a. 4, *ad* 3), pode ser encontrada no mesmo lugar. No resumo de Camilo Tale: "Ainda que todas as ações tenham mérito ou demérito em relação a Deus, nem todas as condutas têm mérito ou demérito com relação à sociedade. De modo que a pessoa humana está ordenada à sociedade política, mas não o está em todos os seus atos, porque há atos que por sua mesma natureza não são ordenáveis a ela. […] o texto significa que o homem não está ordenado somente à sociedade política (o que seria totalitarismo), mas isso não significa que todos os aspectos espirituais estejam excluídos do âmbito de ordenação desta". Cf. TALE, C. *Op. cit.*, p. XLIV. Por outro lado, a pessoa pode formar parte de um todo. Aquela é um todo substancial e, por sua vez, pode ser parte de um todo de ordem. A passagem dos

> necessário organizar a sociedade de tal modo que nela se dê uma ordenada convivência de homens livres que, sob a natural marca da sociabilidade, se unem para ajudarem-se uns aos outros e praticar o *bene esse*[52].

Tampouco se há de apelar para o conceito de dignidade humana. Na linha personalista indicada acima, a pessoa, dada a sua eminente dignidade, não se subordinaria ao bem comum. Aqui caberia estabelecer a diferenciação entre dignidade ontológica (inerente ao ser) e dignidade moral (reflexo do agir). A perfeição da dignidade pessoal do homem – se considerada a sua condição de ser criado à imagem e semelhança de Deus, dado teológico incontestável para um pensador como o Aquinate – não lhe assegura, porém, sua dignidade moral, a qual se alcança como membro da comunidade política. Ou seja, a perfeição de natureza ontológica do homem não lhe garante sua dignidade moral[53]. Ao contrário, a subordinação ao bem comum na cidade é o modo próprio de se respeitar incondicionalmente a dignidade de todos e de cada um dos membros da sociedade[54] e, logo, de favorecer a qualificação moral do sujeito agente.

Em Tomás de Aquino, o indivíduo se ordena para a comunidade política, como o imperfeito para o perfeito[55]. Como adverte Sergio Castaño, isso não significa que a pessoa (substância espiritual) seja ontologicamente inferior à sociedade (ente real, porém acidental), mas sim que a perfeição pessoal é qualitativamente inferior à perfeição comum[56]. Desse modo,

> O indivíduo humano é ens simpliciter, mas sua peculiar dignidade inicial é *bonum secundum quid*; enquanto que a sociedade é *ens secundum quid*, mas atualiza um *bonum simpliciter* – do qual participa o indivíduo. Tampouco significa que "o homem se ordene à comunidade política com todo o seu ser e com tudo o que é seu", já que o homem, além de cidadão, é membro de uma família e, antes de tudo, filho de Deus. Somente significa que no plano terreno – e sem que isso comporte diminuição nem para os preciosos e legítimos foros dos grupos

Comentários às Sentenças, "a razão de parte se opõe à razão de pessoa" ("*ratio partis contrariatur rationi personae*") se refere propriamente à alma. Cf. *Ibidem*, p. XLV.

[52] Cf. SPIAZZI, R. *Op. cit.*, p. 21.

[53] Cf. TALE, C. *Op. cit.*, p. XLIX.

[54] Cf. MILLÁN PUELLES, A. "*Bien Común*". In: GRAN Enciclopedia Rialp. Vol. 4. Madri: Rialp, 1971, pp. 225-230, p. 230.

[55] Cf. AQUINO, T. *S.Th.* I-II, q. 90, a. 2, r.: "Como toda parte se ordena ao todo como o imperfeito ao perfeito e cada homem é parte da comunidade perfeita, é necessário que a lei propriamente vise à ordem para a felicidade comum".

[56] Cf. CASTAÑO, S. *Op. cit.*, p. 85.

> infrapolíticos, em particular às famílias, nem para a dignidade da pessoa humana – o bem comum político é o mais valioso dos bens humanos; e, por isso, o melhor bem (terreno) de cada indivíduo[57].

CONCLUSÃO.

Por tudo o que foi tratado, é necessário que o bem comum deva ser entendido como a causa por excelência da comunidade perfeita e o primeiro princípio de legitimidade política e jurídica. O bem do indivíduo e o da família serão avaliados pela sua proporção ao bem comum, já que se ordenam ao bem comum como a seu fim[58]. Sendo assim, o bem comum é tributário do bem pessoal na ordem da causalidade material, enquanto que o bem individual é dependente do bem comum na ordem da sua perfeição[59].

Domingo Basso, ainda que fazendo uma referência a indivíduo e pessoa – em certo sentido, imprópria, por estabelecer, como visto, uma inexistente dicotomia – acaba por acertar ao afirmar que essa subordinação do homem ao bem comum não permite a compreensão da pessoa como mero meio para o alcance do bem comum:

> Na ordem meramente natural, e tendo em conta apenas o bem da virtude política, se pode dizer simplesmente que o homem se ordena à sociedade como a parte ao todo, segundo permanentemente ensinam *Aristóteles* e Santo Tomás. Mas isso de nenhuma maneira significa que a pessoa humana se encontre subordinada ao bem comum da cidade a modo de meio ou instrumento, como o bem útil ao honesto: esse seria um regime despótico, não civil, de acordo com a sentença de Aristóteles. A mencionada fórmula significa somente que a vida virtuosa em um e a felicidade a ela vinculada constituem uma parte da felicidade coletiva de toda a sociedade; o homem é naturalmente um animal social e não persegue a felicidade por si só, mas com e em toda a comunidade[60].

---

[57] *Ibidem*, pp. 85-87.
[58] Cf. *Ibidem*, pp. 89 e 90.
[59] Cf. LACHANCE, L. *Op. cit.*, 1933, p. 200.
[60] Cf. BASSO, D. *La fuente del equilíbrio moral y jurídico.* Buenos Aires: 2005, p. 49.